


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 37/2018**  
29 de janeiro de 2018

ed. 313  
Publicado no D.O.M de  
08 / 02 / 2018  


**Delega competência às secretarias municipais gerenciadoras de recursos e órgãos correlatos nas áreas que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 84, inciso VI da Constituição Federal e no artigo 53 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

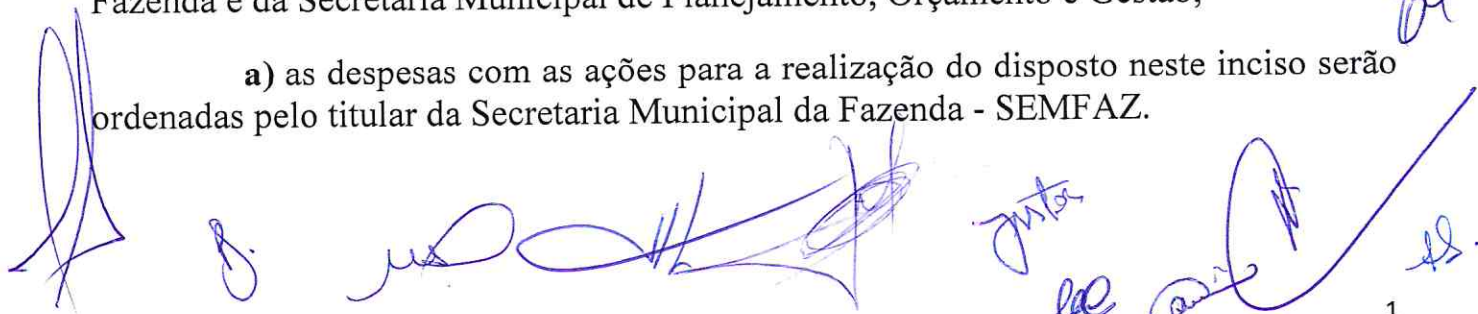
**Art. 1º** Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e do Trabalho e as autarquias Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas respectivas áreas de atuação, nos limites dos créditos colocados à sua disposição e observado o disposto neste Decreto e nas competências previstas em Lei para a prática dos seguintes atos:

**I** - ordenação de despesas, das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

**II** - assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus ajustamentos, com a União Federal, os Estados, os Municípios, com órgãos públicos e entidades privadas, com a homologação da Procuradoria Geral do Município e ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 2º deste artigo.

**III** - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do Secretário Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**a)** as despesas com as ações para a realização do disposto neste inciso serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal, que serão firmados pelo Prefeito;

a) as despesas com a realização das ações de que trata este inciso, serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal interveniente.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG.

§ 2º Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto:

§ 3º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

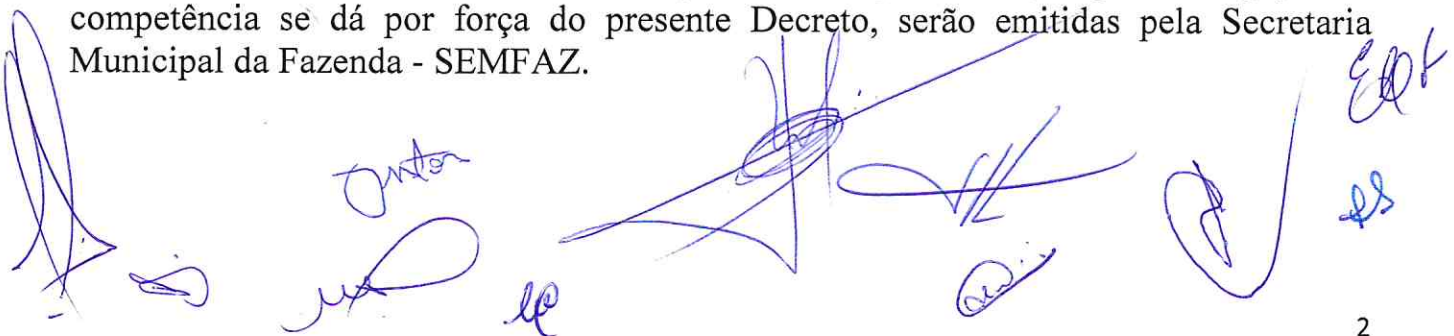
§ 5º. O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

**Art. 2º** Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no sistema contábil do Município, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

**Parágrafo único.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

**Art. 3º** É da competência dos Secretários e presidentes de autarquias descritos no caput do artigo 1º o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.







SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Além das competências estabelecidas na Lei Municipal nº 047/2017, ficam delegadas as seguintes atribuições:

§ 1º À Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLOG, por seu titular:

**I** – a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta;

**II** – a contratação e movimentação de pessoal,

**a)** a Contratação ou Movimentação do Pessoal, verificada sua conveniência, que só poderá ser feita com manifestação expressa do Prefeito, em regular Processo Administrativo;

**III** – dar posse ao servidor público da Administração Direta, nomeado para provimento de cargo efetivo;

**IV** – fazer cumprir os limites das Despesas com Pessoal, conforme disposto na Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

**V** – nomear Comissão Permanente de Licitação, observada a Lei 8.666/93;

**VI** – autorizar, homologar, adjudicar ou cancelar procedimento licitatório, seja qual for a modalidade;

**VII** – ratificar as Dispensas de Licitação previstas no art. 24, as situações de Inexigibilidade referidas no art. 25 e, justificativas de retardamento contido no art. 26 e seu parágrafo, todos da Lei 8.666/93;

**VIII** – assinar termos de compromissos relativos aos estágios curriculares;

**IX** – autorizar e conceder gratificações e vantagens de conformidade com a legislação vigente;

**X** – aprovar a contratação de prestação de serviço extraordinário, por tempo determinado, nos termos da lei;

**XI** – decidir sobre matéria funcional a requerimento do servidor;

**XII** – decidir sobre pedidos de concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal.

§ 2º À Secretaria Municipal da Fazenda SEMFAZ, por seu titular:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** – superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e aplicação da receita;

**II** – aprovar devolução de recolhimento indevido ao Tesouro Municipal;

**III** – aprovar a redução de multas de conformidade com a legislação vigente;

**IV** – autorizar e coordenar as contas relativas à gestão orçamentária do Município;

**V** – manifestar-se expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas, em especial quanto à disponibilidade de recursos e ao saldo financeiro;

**VI** – repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legais ou convencionais;

**VII** – oficiar ao Prefeito, quando a receita não puder comportar o cumprimento das metas fiscais, conforme art. 9º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, para que possa ser promovida de devida limitação de empenho, nos moldes determinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**VIII** - manter informado o Prefeito quanto ao saldo financeiro;

**IX** – enviar aos Ordenadores de Despesas, mensalmente ou quando solicitado, demonstrativo de seu respectivo saldo orçamentário.

§ 3º À Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por seu titular:

**I** – superintender, fiscalizar e fazer cumprir o Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Lei Orgânica do Município;

**II** – superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à Saúde, conforme art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988;

**III** – Superintender e fiscalizar o Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º À Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por seu titular:

**I** – superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados ao ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal de 1988;







SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos advindos do FUNDEB, conforme Lei;

**III** - Superintender e fiscalizar o Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 5º** À Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, por seu titular:

**I** – aprovar os Processos de Edificação, ou deles derivados;

**II** – regulamentar as operações relativas à movimentação de terras nas obras do Município.

**§ 6º** À Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, por seu titular:

**I** – superintender, fiscalizar e prestar contas quanto à aplicação do percentual de recursos advindos do FNAS, conforme Lei 8.742/93;

**II** – superintender o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei 8.742/93.

**§ 7º** À Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, por seu titular:

**I** - fazer publicar o Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e todos os outros que se fizerem necessários, em virtude da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

**II** – superintender e coordenar as edições e publicações no órgão oficial do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2018

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 29 de Janeiro de 2018.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal


  
**ELDRO CARDOSO DA FRANÇA**  
Secretário Municipal da Fazenda

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

  
**ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA**  
Procuradora Geral do Município

  
**MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA**  
Secretária Interina de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**ANDRÉA HERMINIA DE AGUIAR OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST

  
**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**  
Secretária Municipal de Governo e Relações Comunitárias

  
**JOÉLIA SILVA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde – SMS

  
**THIAGO SANTOS SOUZA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura

  
**MAJOR JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**  
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte

  
**EVERALDO PINTO FONTES**  
Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água

  
**MARIA AUXILIADORA SOBRAL FEITOSA**  
Controladora Geral do município